

11.023

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
90/20	10/20	1	[Signature]



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Vereador
RAFAEL TUCLA

487º Ano da Fundação do Povoado e
71º da Emancipação Política Administrativa

PROJETO DE LEI Nº 10 /2020

"DISPÕE SOBRE O MATERIAL E OS PRAZOS PARA AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS A RECUPERAREM AS VIAS E CALÇADAS QUE DANIFICAREM NA EXECUÇÃO DE SEUS SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
AS 16:13 H.S. 03 DE 02 DE 20
POR: [Signature]
PROTOCOLO

Art. 1º - As empresas concessionárias, permissionárias, ou contratadas, prestadoras de serviços públicos ficam obrigadas a restaurar as vias, passeios públicos e calçadas que danificarem na execução de seus serviços de manutenção quando da execução de obras de expansão, manutenção, ligações domiciliares emergenciais ou não.

Art. 2º - A restauração deverá ser feita:

- I - com o mesmo tipo de material que compõe o bem danificado; e
- II - no prazo máximo de cinco dias, contados a partir do término do serviço.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

Vereador
RAFAEL TUCLA

487º Ano da Fundação do Povoado e
71º da Emancipação Política Administrativa

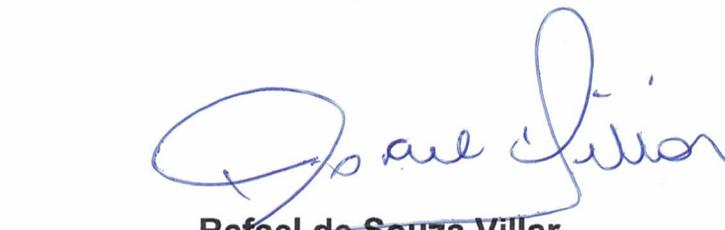
§ 1º - O prazo máximo de cinco dias poderá ser prorrogável por igual período, desde que a empresa comprove por escrito esta necessidade.

§ 2º - Terminado o prazo sem que tenha sido realizada a restauração, o Poder Executivo a providenciará, exigindo da empresa o ressarcimento das despesas bem como as sanções pecuniárias.

Art. 3º - Para fins de acompanhamento, controle e cumprimento do disposto no art. 2º, o Poder Executivo, pelo seu órgão competente, editará os atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei, bem como as sanções pecuniárias, no caso de descumprimento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 03 de fevereiro de 2020.


Rafael de Souza Villar
(Rafael Tucla)
Vereador

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*487º Ano da Fundação do Povoado e
71º da Emancipação Política Administrativa*

Justificativa

O presente projeto de Lei tem por objetivo criar um mecanismo imperativo para as empresas concessionárias, permissionárias, ou contratadas, prestadoras de serviços públicos ficarem obrigadas a restaurar as vias, passeios públicos e calçadas que danificarem na execução de seus serviços de manutenção quando da execução de obras na cidade.

São vários os relatos de moradores a respeito dos problemas nas vias públicas decorrentes das ações de empresas que atuam nas ruas e calçadas sem que com isso devolva à municipalidade um logradouro em perfeito estado.

O presente projeto de Lei tem por objetivo criar um mecanismo eficaz na punição dessas empresas transgressoras.

Pelos motivos expostos acima é que peço aos Nobres Vereadores e à população o apoio e aprovação do presente projeto de Lei.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 03 de fevereiro de 2020.



Rafael de Souza Villar
(Rafael Tucla)
Vereador